



LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal De Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Salitre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Salitre como sendo o valor referente a 02 (dois) Salários Mínimos.

§1º- Fica estabelecido o valor referente a dois salários mínimos para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Salitre, retroagidos a 01 de Janeiro de 2025.

§2º- Os valores referentes ao pagamento retroativo à Janeiro de 2025, encontra parâmetro em tabela anexo Grifre no Grosso (Fonte: Confederação Nacional dos Municípios -CNM), de Valores já repassados pela união ao Município de Salitre-CE.

Art. 2º. Fica definido que, em sendo reajustado o valor do Salário Mínimo pelo Governo Federal, acarreta o reajuste do piso dos ACS's e ACE's do Município de Salitre.

Art. 3º. O valor do piso a ser pago poderá contar com complementação de recursos pela União

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 04 de julho de 2025.

RONDILSON DE
ALENCAR
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por
RONDILSON DE ALENCAR
RIBEIRO:83401830368
Dados: 2025.07.04 09:22:10 -03'00'

RECEBI EM
____ / ____ / ____

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

